



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

LEI N° 135/85

Sanharó, 20 de julho de 1985

EMENTA: DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO, TRANSPASSANDO-O À CATEGORIA DE BEM DOMINIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado de sua destinação original de bem de domínio público o transpassado à categoria de bem dominial da Prefeitura Municipal de Sanharó, os seguintes bens imóveis.

- a) Terreno da Praça situada à Rua Cel. Júlio Nunes, nesta Cidade de Sanharó, com área de 591, 25 m² e as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 44 metros, Rua Cel. Júlio Nunes.

SUL: 54 metros, com a Rua Cel. Júlio Nunes.

LESTE: 17 metros, com cruzamento da Rua Cel. Júlio Nunes e Rua Expedito Aquino.

OESTE: 10 metros, com a Rua Cel. Júlio Nunes.

- b) Terreno da atual Rua Estevão Inácio, nesta Cidade de Sanharó, com área de 39.567 metros quadrados e as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 109 metros, com terras de Deoclécio Mota.

SUL: 109 metros, com terras de herdeiros de Estevão Inácio.

LESTE: 36 metros, com a Avenida Jurandir de Brito e terras dos herdeiros de Antônio V. Caraciolo.

OESTE: 36 metros, com a Rua Severo Silvano e terras dos herdeiros de Antônio Ventura Caraciolo.

- c) Terreno da Rua Manoel Batista, nesta Cidade de Sanharó, com área de 6.705 m² com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 45 metros, com a continuação da Rua Manoel Batista e terras de Lúcio Flávio Foerster.

SUL: Com a referida Rua Manoel Batista e terras de Maria José Avelino e filhos.

LESTE: Com terras da Paróquia de Sanharó.

OESTE: Com terras dos herdeiros de Ernesto Monteiro de Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

d) Terreno da Rua José Tiago da Silva, nesta Cidade, com área de 6.560 m², com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 160 metros, com os proprietários da Rua João Nunes Correia.

SUL: 160 metros, com terras de Dr. Eutiquio Barros Correia.

LESTE: 41 metros, com a Casa de Geraldo José Aquino do Nascimento.

OESTE: 41 metros, com terras de Dr. Eutiquio Barros Correia.

Art. 2º- Fica o Prefeito do Município de Sanharó, autorizado a praticar todos os atos necessários à regularização dos imóveis descritos no artigo 1º letras a, b, c, d, junto ao cartório de registro de imóveis desta Comarca.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correta por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Sanharó, em 20 de Julho de 1985

Valdemir Aquino de Freitas
PREFEITO